

**DECRETO Nº 089, DE 25 DE MARÇO DE 2021.**

*“Estabelece normas sanitárias específicas para o período em que vigorar feriado antecipado na Capital do Estado e em cidades da Grande São Paulo”.*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento a Pandemia de Covid-19;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Municipais nº 091, de 20 de março de 2020, nº071, de 05 de março de 2021 e nº 075, de 12 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo do número de casos de Covid-19 na Estância Turística de Salto, bem como o elevado índice de ocupação do Hospital Municipal, inclusive com necessidade de solicitação de vagas via CROSS;

**CONSIDERANDO** que esse elevado índice de ocupação hospitalar é fenômeno que vem afetando todo o Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a pública e notória decretação de antecipação de feriados municipais na Capital do Estado e em diversas cidades da Grande São Paulo, o que, certamente, colocará Estância Turística de Salto como destino de inúmeros cidadãos daquelas localidades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a Saúde Pública e o serviço de atendimento de Saúde da Estância Turística de Salto, bem como minimizar os índices de contaminação que poderão refletir no atendimento futuro de Saúde;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica determinada a realização de barreiras sanitárias nas principais entradas da Estância Turística de Salto, sob responsabilidade das Secretarias de Defesa Social e da Saúde, para estrito controle e orientação dos cidadãos que a visitarem, durante o período em que vigorar a antecipação de feriados efetivada na Capital do Estado e em outras cidades.

**Parágrafo único** – As Secretarias de Defesa Social e da Saúde deverão elaborar e executar plano de trabalho para a realização das barreiras, bem como solicitar apoio técnico e operacional das demais forças policiais, a fim de dar cabal cumprimento ao quanto aqui determinado.

**Art. 2º** - Fica vedado o acesso à Estância Turística de Salto de ônibus e similares com turistas ou grupos de visitantes, bem como comboios de veículos automotores.

**Art. 3º** - Fica vedada a realização de festas, confraternizações e eventos de qualquer natureza que gerem aglomerações, assim subentendida a reunião de pessoas sem vínculos familiares, atentos aos critérios das normas sanitárias.

**§1º** - As Secretarias de Defesa Social e de Saúde deverão se valer de todos os meios disponíveis e necessários para garantir a fiscalização ao quanto aqui vedado, inclusive com a utilização de “drones” para os atos fiscalizatórios, bem como facilitar procedimentos de denúncias, com vídeos e fotos, sem prejuízo do amplo direito de defesa.

**§2º** - O descumprimento do quanto disposto no *caput* implicará em imposição de multa ao proprietário do imóvel e, solidariamente, ao seu locatário ou possuidor, nos termos do que dispõe os arts. 12, 14 e 122, XIX, da Lei Federal 10.083/1998, cabendo à Vigilância Epidemiológica local o respectivo arbitramento e demais procedimentos de imposição e fixação.

**Art. 4º** - Caberá aos síndicos de condomínio, administradores de loteamentos fechados e gestores congêneres, promover orientações e atos de fiscalização objetivando o cumprimento do presente Decreto, implementando, inclusive, o fechamento das áreas comuns utilizadas para lazer e recreação, bem como franqueado e facilitando o acesso das forças policiais e agentes de fiscalização, se necessário ou solicitado.

**Art. 5º** - As empresas que exerçam atividades essenciais, notadamente supermercados e mercados, deverão manter estrito controle numérico de acesso, bem como se atentar aos protocolos sanitários, limite de ocupação, aferição de temperatura, uso de máscaras e higienização.

**Parágrafo único** – Os estabelecimentos previstos no *caput* deverão promover medidas para garantir que o acesso de clientes, seja realizado por apenas um membro de cada família, ressalvadas excepcionálíssimas exceções devidamente justificadas.

**Art. 6º** - A partir de 27 de março p.f., as atividades essenciais, exceto farmácias e serviços de saúde, somente poderão ser desempenhadas entre 7:00 e 20:00, ficando autorizada a entrega pelo sistema de “delivery” em qualquer horário.

**Art. 7º** - A circulação de pessoas no passeio público, somente será permitida mediante uso de máscaras.

**Parágrafo único** – Recomenda-se à população que a circulação pelas áreas e vias públicas somente ocorra em caso de extrema necessidade, sugerindo-se a utilização de meios alternativos para aquisição de bens e serviços, preferencialmente em comércios e prestadores locais.

**Art. 8º** - As empresas e os prestadores de serviço autorizados a exercer suas atividades, deverão implementar escalonamento de horário de entrada e saída de empregados e de início de atividades, conforme critérios a serem definidos pela Secretaria de Defesa Social, com vistas a evitar aglomerações no sistema público de transporte.

**Parágrafo único** – Recomenda-se que, as Associações e Sindicatos de todas as categorias consideradas essenciais ou que possam trabalhar por meio de “drive thru”,

reúnam seus melhores esforços, a fim de cooperar entre sí, em um plano de ação mútua, no qual possibilite o escalonamento de horário de entrada e saída de funcionários por região, evitando-se a circulação de pessoa em grande número em horário de pico.

**Art. 9º** - As Secretarias de Defesa Social e de Saúde, poderão implementar medidas complementares para garantir a não ocorrência de atividades que gerem aglomerações e riscos de contaminação.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e suas determinações valerão até o dia 05 de abril p.f., ressalvada expressa revogação.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos, 25 de março de 2021 – 322º da Fundação

**LAERTE SONSIN JUNIOR**

Prefeito Municipal

**FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO**

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Publicado no D.O.M. em 25/03/2021